EDITAL GAB Nº 007/2012 DE 18 DE JUNHO DE 2012

Chamada Pública n.º 005/2012

Para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Julio de Castilhos, n° 609,bairro centro, inscrita no CNPJ sob o nº 88.488.341/0001-07, representado neste ato pelo prefeito Municipal, Clovis Alberto Montagner, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da Secretaria Municipal da Educação, realiza Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de dois meses, a contar da data de assinatura do contrato. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **28** de junho de 2012 **às 14 horas**, na Secretaria da Educação, departamento de Alimentação Escolar, com sede à Rua 7 de setembro, 790, bairro centro. Fone: (55)32632518. O edital poderá ser retirado no site:www.faxinal.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é o cadastramento dos grupos informais de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	UNID	Quantidade Total	Prazo de Entrega
Agnolini	Kg	88	17 de julho 07 agosto
Alface, crespa ou lisa, de ótima qualidade	Uni	300	03 de julho 07 agosto/ 21 de agosto
Arroz polido, tipo I, embalagem de 5 Kg	Kg	450	03 de julho
Batata Inglesa, sem sujidades	Kg	200	03 de julho 07 agosto
Banana prata, em estado de maturação média, ótima qualidade	Kg	600	03 de julho/ 17 de julho 07 agosto/ 21 de agosto
Bergamota	Kg	800	03 de julho/ 17 de julho 07 agosto/ 21 de agosto

Bolacha caseira	Kg	180	03 de julho 07 agosto
Cebola, boa qualidade, tamanho médio	Kg	200	03 de julho
Doce de frutas, embalagem de 1 Kg	Kg	84	03 de julho
Feijão,embalagem de 2 Kg	Kg	180	03 de julho
Laranja de umbigo	Kg	800	03 de julho/ 17 de julho 07 agosto/ 21 de agosto
Massa Caseira, fresca, em embalagem de 500g	Kg	200	17 de julho 21 de agosto
Mandioca descascada, livre de sujidades	Kg	100	07 de agosto
Repolho verde, ótima qualidade, tamanho médio	Kg	300	03 de julho 07 agosto
Sache de mel com 5g cada	Unid	6.000	03 de julho
Tomate, grau de amadurecimento médio, tamanho médio.	kg	300	17 de julho 21 de agosto
Tempero verde, em maço.	Maços	120	03 de julho 07 agosto/ 21 de agosto

2. Fonte de recurso

Recursos provenientes do Fundo Nacional De Educação, Programa PNAE.

3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

4. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

4.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
c) Cópia do Alvará de localização e saúde para produtos cárneos e farináceos.

5. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

5.1 No envelope nº. 002 o do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

6. Das Amostras dos produtos

6.1 As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Nutrição, rua Júlio de Castilhos, n.º 609, Faxinal do Soturno,RS, no dia 28 de julho 2012 às 14 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Depósito da Alimentação Escolar, localizado na Secretaria Municipal de Educação, rua 7 de setembro, 790, nos dias 03 de julho/ 17 de julho/ 07 agosto/ 21 de agosto. Nestas datas será atestado o recebimento dos mesmos.

8. Pagamento

8.1 O pagamento será realizado até 5 dias após a última entrega do mês, através de moeda corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação, departamento de nutrição, no horário de 08:00 – 12:00, 13:30 – 17:30, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.faxinal.com.

9.2 Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

9.3 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf;

9.4 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

9.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano civil;

9.7 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em 18.06.2012